



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 3.700 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, instituídas pelo DECRETO Nº 3.699/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020,

Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

Considerando a existência de um Plano Municipal de Contingência ao COVID 19, onde estão dispostas todas as ações de saúde, bem como toda a estruturação das redes de serviços de saúde para atendimento frente a pandemia do COVID19.

Considerando que o município regulamentou por decreto o Comitê de Enfretamento ao Coronavírus, composto por várias secretarias, serviços e entidades de representação social, onde são realizadas reuniões para debater e deliberar todas as ações de combate e enfretamento ao COVID19 no âmbito municipal.

Cosniderando a Nota Orientativa nº 54/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Considerando a Ata nº 34/2020 de 16 de dezembro de 2020 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID -19;

DECRETA:

Artigo 1º - Em decorrência da dinâmica do avanço das diretrizes governamentais bem como do aumento dos casos de COVID-19, os órgãos municipais e a sociedade civil em geral, deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), manter as medidas determinadas no Decreto Municipal nº 3.699 de 10 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Para tanto **fica prorrogado a vigência do Decreto Municipal nº 3.699 de 10 de dezembro de 2020 até dia 01 de Janeiro de 2021**, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º - É recomendável que as reuniões presenciais para comemoração das datas festivas de fim de ano limitem-se a pessoas do mesmo grupo de convívio, ou seja, aquelas que já convivem na mesma casa devendo ser adotada as seguintes medidas de prevenção:

I - Uso de máscara facial;

II - Distanciamento social;

III - Lavagem de mãos;

IV - Preferencialmente que na ocorrência de reuniões familiares sejam realizadas ao ar livre, e /ou ambientes bem arejados;

V - Seja disponibilizado álcool gel;

VI - O buffet seja disposto 30 minutos antes do consumo;

VII - E todas as outras medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID19 já instituídas e orientadas a população em geral.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se em vigor todas as determinações dispostas no Decreto Municipal nº 3.699/2020, no que não for conflitante, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal